ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CACHOEIRA DOURADA

LEI Nº 005/85 — 29/05/85

"DISPÕE SOBRE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS NA SEDE DESTE MUNICÍPIO NUM TOTAL DE ÁREA DE 90.959,60 m^2 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA-GO
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA-GO
APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar no perímetro urbano desta cidade área num total de 90.958,60 m^2, sendo assim distribuido:

I - Setor Nordeste - área 64.093,00 m^2
II - Setor Noroeste - área 15.525,10 m^2
III - Setor Sudoeste - área 11.341,50 m^2
IV - Total Geral - área 90.959,60 m^2

Art. 2º - As áreas desapropriadas terão a finalidade de interesse público.

§1º - As áreas desapropriadas para interesse público são as seguintes, assim enumeradas:

I - Setor Nordeste - Quadras: 2, 6, 48, 49, 50, 51, 56,57
II - Setor Noroeste - Quadras: 18, 21 e 24
III - Setor Sudoeste - Quadras: 51, 63 e 68

a) - Setor Nordeste:

Quadra 2 - área de 9.929,00 m^2
Quadra 6 - área de 6.616,60 m^2
Quadra 48- área de 7.320,40 m^2
Quadra 49- área de 6.733,30 m^2
Quadra 50- área de 8.873,00 m^2
Quadra 51- área de 10.207,40 m^2
Quadra 56- área de 5.543,10 m^2
Quadra 57- área de 8.870,20 m^2

Total área 64.093,00 m^2

b) - Setor Noroeste:

Quadra 18 - área de 6.253,00 m^2
Quadra 21 - área de 4.653,70 m^2
Quadra 24 - área de 4.618,40 m^2

Total área 15.525,10 m^2

c) - Setor Sudoeste:

Quadra 51 - área de 2.864,50 m
Quadra 63 - área de 4.855,10 m
Quadra 68 - lotes: 1, 2, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 - área
Total área dos lotes..... 3.621,90 m^2
Total Geral..... 11.341,50 m^2

§2º - As avaliações serão efetuadas por uma comissão de avaliação nomeada pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

§3º - A comissão de avaliação será composta de no mínimo de

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CACHOEIRA DOURADA

03 (tres) membros de pessoas idôneas e apta para tal.

Art. 3º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais para o cumprimento legal desta lei, sendo regulamentada através de Decretos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores das despesas a serem realizadas para o cumprimento desta lei, serão informados pela comissão de avaliação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de junho do ano de 1985.

LAURO VINICIUS RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL

GILMAR ALIPIO DA SILVA
SECRETÁRIO